



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 458/2000

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Touros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades educacionais do Município de Touros são desenvolvidas em forma de sistema, de acordo com o art. 211 da constituição Federal em consonância com a LDB 9394/96, Art. 8º e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - O sistema municipal de ensino funcionará em regime permanente de cooperação com os sistemas Federal e Estadual, cuidará, prioritariamente da educação infantil, do ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;

IV - Gratuidade do ensino público;

V - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da Lei, planos de carreira para o magistério público, por salário de referência e ingresso exclusivamente por concurso público de provar e títulos;

VI - Gestão democrática do ensino;

VII - Garantia do padrão de qualidade.

Art. 4º - O sistema municipal de ensino, observadas as diretrizes da Lei 9394/96 e nos termos do Art. 211 da Constituição Federal, compreender em caráter de obrigatoriedade e da gratuidade:

I - Ensino Fundamental

II - Atendimento a primeira etapa da educação básica e educação infantil oferecida em pré-escolas, para crianças de 4 a 6 anos de idade;

III - Oferta de ensino noturno regular, da 5ª a 8ª série, adequados as condições de vida dos educandos;

IV - Programas de manutenção ao ensino, desde a capacitação profissional e a garantia didáticos, bem como transporte, alimentação e assistência social e de saúde;

V - Programas supletivos para o ensino fundamental e aceleração quando necessário.

Art. 6º - Aos órgãos que integram o sistema municipal de ensino competem:

I - Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

a) organizar, administrar, supervisionar, acompanhar e avaliar a ação educativa no âmbito do sistema municipal de ensino;

b) fazer o levantamento e chamada anual da população escolarizável;

c) organizar a rede escolar a fim de garantir a permanência do aluno na Escola;

d) proceder o levantamento das necessidades de pessoal docente e especialistas estabelecendo critérios e adotando medidas para admissão desses profissionais do ensino; com base na população escolarizável.

e) fixar normas para o funcionamento das escolas;

f) propor a celebração de acordos e convênios que beneficiem o desenvolvimento educacional do município;

g) conceder autorização para que diretores, vice-diretores, secretários e auxiliares, nas suas respectivas esferas de competência possam emitir a documentação escolar referente aos alunos da Rede Municipal de Ensino;

h) autorizar e credenciar os Estabelecimentos de Ensino, de conformidade com a Lei;

i) adequar o calendário escolar de acordo com as peculiaridades locais;

j) conceder autonomia pedagógica, administrativa, as unidades escolares, observadas as diretrizes e normas vigentes;

l) manter cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo à nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 anos.

m) desdobrar o Ensino Fundamental de ciclos;

n) definir normas para gestão democrática do ensino público, com a participação dos profissionais da Educação e a comunidades na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;

II- Ao Conselho Municipal de Educação:

a) elaborar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

b) aprovar o Plano Municipal de Educação;

c) contribuir para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu curso;

d) indicar, complementarmente, para os currículos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo;

e) deliberar sobre as alterações no currículo escolar;

f) emitir pareceres orientando a correção de situações consideradas inadequadas ao processo educacional;

g) estabelecer critérios, formar meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município que possa afetar as deliberações;

h) fixar normas para avaliação, inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

i) aprovar os regimentos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

j) manter intercâmbio com os demais órgãos da Educação Municipal.

III- As Escolas da Rede Municipal de Ensino:

a) executar a política educacional do Município;

b) ministrar o Ensino Fundamental e Educacional Infantil em língua portuguesa;

c) absorver na educação infantil as crianças oriundas das creches e nas escolas do Ensino Fundamental, os alunos da Educação Infantil provenientes das pré-escolas públicas conveniadas e particulares;

d) assegurar a transmissão de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, observada a respectiva proposta curricular;

e) instruir e fazer funcionar as Unidades Executoras, nos termos da legislação vigente;

f) observar e fazer cumprir os princípios e normas enunciadas nos artigos 3º e 4º desta lei;

g) favorecer a integração do portador de deficiência na comunidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas para o ensino especial;

h) oferecer o ensino religioso, de matrícula facultativa, no âmbito do ensino fundamental;

i) oferecer o ensino a jovens e adultos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

IV- As Escolas Privadas da Educação Infantil:

a) credenciar, autorizar e supervisionar as Escolas Privadas de Educação Infantil.

V- Creches Públicas Municipais:

a) supervisionar e assegurar a matrícula das crianças de zero a três anos de idade nas creches municipais.

VI- Ao Núcleo de Estudos e Pesquisas Educacionais:

a) pesquisar, planejar e promover o levantamento permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil;

b) promover o aperfeiçoamento e atualização dos professores, bem como o desenvolvimento de projetos de melhoria de ensino nas escolas da rede municipal de ensino e conveniadas;

c) assegurar o desenvolvimento de estudos e pesquisas referentes ao ensino da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos;

d) assessorar a implantação, no campo educacional, de experiências inovadoras, inclusive aquelas não convencionais;

e) produzir e orientar o uso de materiais institucionais auxiliares de ação docente;

f) integrar-se a instituições de ensino superior na promoção de estudos, pesquisas e capacitação de docentes e desenvolvimentos de experiências educacionais;

g) propor e executar medidas que assegurem processo, contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino.

VII- Ao Departamento Municipal de Educação Física:

a) apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, artísticas e esportivas, inclusive no âmbito da rede municipal de ensino;

b) estimular, sob a mais diversas formas de participação as iniciativas culturais e artísticas do município de Touros.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino, garantirá o desenvolvimento de todo o currículo e ações pedagógicas previstas na LDB 9394/96.

Art. 8º- Os regulamentos, regimentos e demais normas da administração interna de cada um dos órgãos integrantes do sistema municipal de ensino deverão estar integrados com os demais órgãos deste Sistema, obedecendo a LDB 9394/96 e a Constituição Federal.

Art. 9º- Para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional.

I- Coordenadoria Administrativa;

II- Coordenadoria Pedagógica:

- a) Subcoordenadoria do Ensino Fundamental;
- b) Subcoordenadoria da Educação Infantil;
- c) Subcoordenadoria de Educação de Jovens e

Adultos.

III- Coordenadoria de Assistência ao Educando;

IV- Coordenadoria de Organização e Inspeção

Escolar:

- a) Subcoordenadoria de Inspeção e Registro Escolar;
- b) Subcoordenadoria de Estatística.

V- Coordenadoria de Esportes.

Art. 10º- As situações não previstas nesta Lei, serão resolvidas com a observância da LDB, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, respaldada pelo Conselho Municipal de Educação no que condiz com direitos e deveres do cidadão a ter Educação de Qualidade.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Porto Filho, em 06 de setembro de 2000.


Josemar França
Prefeito Municipal